

Proc. Administrativo 7- 2.404/2026

De: Leonardo J. - SMAPE - JURL

Para: SMAPE - CLC - Compras, Licitações e Contratos - A/C Isabel B.

Data: 23/09/2026 às 09:56:31

Setores envolvidos:

SMS - ADM, SMAPE - CLC, GAB - SMS, SMAPE - JURL

QUINTAL DO APRENDER LTDA – Prestação de serviços de neuropsicopedagogia clínica

Segue parecer em anexo.

—

Leonardo Vianna Metello Jacob
assessor jurídico

Anexos:

tupandi_parecer_dispenza_75_II_servic_os_de_neuro.pdf



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PARECER

Chega a esta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2026/2.404, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Neuropsicopedagogia Clínica, destinados à avaliação, intervenção e acompanhamento de crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Constam do processo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no ramo, prevendo-se a contratação de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas, distribuídas em 6 (seis) horas semanais e 24 (vinte e quatro) horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global estimado de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser devidamente instruído com os documentos necessários à caracterização da hipótese de dispensa, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

Prevê o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 28.800,00, correspondente ao valor de R\$ 100,00 por hora para a prestação estimada de 288 horas durante o período de 12 meses, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal previsto para contratação direta mediante dispensa de licitação.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa acerca da necessidade da contratação, apontando demanda da Secretaria Municipal de Saúde por atendimento especializado de crianças e adolescentes com dificuldades relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento, contemplando avaliações das habilidades cognitivas e acadêmicas, intervenções individualizadas, acompanhamento da evolução dos usuários, orientação aos responsáveis e elaboração de relatórios técnicos.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



O Termo de Referência, por sua vez, descreve o objeto e estabelece as condições de execução, prevendo a prestação estimada de 288 horas durante 12 meses, bem como os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução dos serviços.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante a obtenção de três propostas, nos valores de R\$ 100,00, R\$ 120,00 e R\$ 126,00 por hora, tendo sido adotado, para fins da contratação, o menor valor obtido, correspondente à proposta de R\$ 100,00 por hora e ao montante global estimado de R\$ 28.800,00.

Deverá ser observado, contudo, que a contratação direta fundamentada no valor não afasta a necessidade de demonstração da vantajosidade, da regularidade da futura contratada e do atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência, competindo aos setores responsáveis verificar se a proposta selecionada atende integralmente às condições exigidas para a adequada execução do objeto.

Existe, ainda, a necessidade de verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa, considerando-se as despesas realizadas com objetos de mesma natureza durante o exercício financeiro, para fins de enquadramento no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao prazo, não se verifica óbice à previsão inicial de 12 (doze) meses. Todavia, eventual prorrogação deverá observar os pressupostos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa própria e demonstração da manutenção da vantajosidade e do interesse público, não decorrendo automaticamente da contratação inicial.

Assim, estando devidamente demonstrada a compatibilidade do preço, a razão da escolha da empresa, sua regular habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, bem como a inexistência de fracionamento indevido da despesa, não se verifica óbice jurídico à contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise ora realizada restringe-se aos aspectos jurídicos formais da contratação, não abrangendo os juízos de conveniência e oportunidade da Administração, a definição da necessidade e do quantitativo dos serviços, a escolha da empresa contratada, tampouco os preços ofertados, cuja análise, justificativa e responsabilidade competem aos setores administrativos e técnicos responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Tupandi, 23 de setembro de 2026.

Leonardo Jacob
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 581D-A424-F5DD-DB1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO VIANNA METELLO JACOB (CPF 742.XXX.XXX-00) em 23/09/2026 09:56:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/581D-A424-F5DD-DB1F>